

Arquive-se o processo.
do DBC
27.9.12

Elísio Summavielle
Diretor-Geral

Parecer

Na reunião de 26 de setembro de 2012, a Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico (SPAA) do Conselho Nacional de Cultura (CNC) apreciou o seguinte assunto:

Proposta de arquivamento do processo de classificação do Palácio do Marquês de Angeja, freguesia de Belém, Lisboa

- 1- Em 1991, foi determinada a abertura do processo de eventual classificação do imóvel
- 2- De seguida, foram desenvolvidos os tramites legais necessários à classificação, mas o processo não avançou até à publicação do novo enquadramento legal de 2009 (Decreto-Lei nº 309/2009), sendo por isso necessário reavaliar a classificação
- 3- Em 17 de Setembro de 2012, a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, produz uma informação, concluindo que "o Palácio do Marquês de Angeja não apresenta um conjunto de testemunhos de carácter arquitectónico com uma qualidade com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, de valor nacional"
- 4- Deste modo, a informação propõe um eventual classificação com valor municipal.
- 5- Na realidade, o edifício foi totalmente alterado no interior, mantendo apenas a fachada e a capela de final de setecentos com algum valor arquitectónico. Todavia a classificação de carácter nacional tendo em conta apenas o carácter "fachadista" não é critério aconselhável.
- 6- Assim, a SPAA propõe o envio do processo à entidade competente para uma eventual classificação como valor municipal.

O Relator



Horácio Bonifácio

APROVADO EM REUNIÃO
DA SECÇÃO DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO DO
CONSELHO NACIONAL DE CULTURA

26 / setembro / 2012

O Presidente da Secção,

Elísio Summavielle
Diretor-Geral



[Handwritten mark]

| | | |
|---|-------|------------------------------------|
| ASSUNTO: Palácio do Marquês de Angeja, sito na Rua da Junqueira n.º 273 a 277, tornejando para o Largo do Marquês de Angeja n.º 10 a 18, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa. | | INFORMAÇÃO N.º 2198/DRCLVT/2012 |
| PROCESSO: 92/3 (55) | | |
| C.S.: 23145 | RJUE: | |



*A SPAA monies
relator o h. Ang. Jorge BA
19.9.12
em tombo
Retific, sua relator
o senhor Prof. Horácio Romão
19.9.12*

Elisio Summavielle
Diretor-Geral



DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO

João Soalheiro, Diretor Regional

Subvenção concertada

2012-09-17

JOÃO SOALHEIRO
Director Regional de Cultura
de Lisboa e Vale do Tejo



ENQUADRAMENTO LEGAL

A PRESENTE APECIAÇÃO FUNDAMENTA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOMEADAMENTE:

- > Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), artigos 40.º, 41.º, 43.º, 51.º, 52.º, 60.º, 74.º a 79.º, e alínea c) do artigo 95.º (que se refere à vinculatividade dos pareceres);
- > Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal);
- > Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda);
- > Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho (harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre);
- > Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho (aprova o regulamento de trabalhos arqueológicos), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro;

- > Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio (estabelece a orgânica da Direção-Geral do Património Cultural);
- > Portaria n.º 223/2012, de 24 de julho (estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural);

- > Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, artigos 15.º, 19.º e 37.º, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, artigos 4.º e 6.º, n.º 3 do artigo 13.º-A e artigo 13.º-B, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- > Lei n.º 31/2009, de 3 de julho (estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis), nomeadamente artigo 15.º;
- > Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana), artigos 21.º e 28.º;
- > Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto (estabelece as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro;

IDENTIFICAÇÃO

Imóvel: PALÁCIO DO MARQUÊS DE ANGEJA.

Localização: Rua da Junqueira n.º 273 a 277, tornejando para o Largo do Marquês de Angeja n.º 10 a 18 /
Concelho: Lisboa / Distrito de Lisboa.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Imóvel em vias de classificação, por despacho de Abertura, datado de 7 de Fevereiro de 1991, do Exmo. Senhor Vice-Presidente do IPPAR.

- Z.E.P. ao Palácio Nacional de Belém e todo o conjunto intra-muros, nomeadamente o Palácio, os Jardins e outras dependências bem como o Jardim Botânico Tropical, ex-Jardim - Museu Agrícola Tropical. M.N., Decreto n.º 19/2007, de 3 de Agosto.

A Z.E.P. encontra-se publicada no D.G., 2.ª Série, n.º 203, de 31 de Agosto de 1967.



- Z.E.P. ao Mosteiro de Santa Maria de Belém ou dos Jerónimos. M.N., Decreto de 10.01.1907, D.G., n.º 14, de 17.01.1907 e por Decreto de 16.06.1910.

A Z.E.P. encontra-se publicada no D.G., 2.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1960.

- Z.E.P. à Igreja da Memória. M.N., Decreto n.º 8627, D.G. n.º 27, de 8 de Fevereiro de 1923.

A Z.E.P. encontra-se publicada no D.G., 2.ª Série, n.º 163, de 14.07.1960.

ANTECEDENTES

1.1. Relativamente ao procedimento a seguir na prossecução da tramitação do processo de classificação n.º 92/3(55), relativo à eventual classificação do Palácio do Marquês de Angeja, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, cumpre-nos informar.

1.2. O processo inicia-se com o estudo do *Plano de Salvaguarda e Valorização de Ajuda-Belém*, datado de 1988, de autoria do Prof. Arq. Gonçalo de Sousa Byrne. Estudo acompanhado pela CML.

1.3. A CML elabora o estudo: *Proposta de Intervenção Urbanística na Zona Ocidental*, datado de Junho de 1990, de autoria do Prof. Eng. Manuel da Costa Lobo.

1.4. Em 4 de Outubro de 1990 foi submetida à consideração superior a informação n.º 33/GBA/90, propondo a apreciação da eventual abertura do procedimento administrativo de classificação do referido Palácio.

1.5. Por despacho, de 7 de Fevereiro de 1991, do Exm.º Senhor Vice-Presidente do então IPPAR, foi determinada a abertura do processo de instrução relativo à eventual classificação do Palácio do Marquês de Angeja, sito Rua da Junqueira n.º 273 a 277, tornejando para o Largo do Marquês de Angeja n.º 10 a 18, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

1.6. Nos termos do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho o Instituto Português do Património Arquitectónico envia à C.M.L. o ofício n.º 10438, datado de 28.06.1991, a solicitar que, seja dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do art.º 14.º do mesmo diploma.

1.7. Nos termos do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho o Instituto Português do Património Arquitectónico envia ao proprietário do imóvel o ofício n.º 19153, datado de 12.12.1991, relativo à notificação da audiência prévia do proprietário.



INFORMAÇÃO N.º 2198/DRCLVT/2012 – C.S. 23145

1.8. De novo, nos termos do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho o Instituto Português do Património Arquitectónico envia à C.M.L. o ofício n.º 189, datado de 09.01.1993, a solicitar que, seja dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º do art.º 14.º do mesmo diploma.

1.9. De novo, nos termos do disposto no art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 13/85, de 6 de Julho o Instituto Português do Património Arquitectónico envia à família proprietária do imóvel o ofício n.º 190, datado de 09.01.1993, relativo à notificação da audiência prévia do proprietário.

1.10. A C.M.L. através do ofício n.º 100/DPE/1993 informa o IPPAR de que não vê qualquer inconveniente relativamente à classificação do imóvel.

1.11. Em 13.07.1993, a informação n.º 1095/93, do IPPAR, informa da conclusão da fase de Audiência Prévia, audição do proprietário e da autarquia acerca da abertura do processo de instrução da classificação do Palácio do Marquês de Angeja.

ANÁLISE TÉCNICA

2. Apreciação

2.1. Por despacho, de 7 de Fevereiro de 1991, do Exm.º Senhor Vice-Presidente do então IPPAR, foi determinada a abertura do processo de instrução relativo à eventual classificação do Palácio do Marquês de Angeja, sito Rua da Junqueira n.º 273 a 277, tornejando para o Largo do Marquês de Angeja n.º 10 a 18, freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa.

2.2. Face ao novo enquadramento legal (Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro - estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de protecção e do plano de pormenor de salvaguarda), importa agora proceder à reavaliação do processo de classificação.

3. Breve memória histórico-descritiva do imóvel:

O imóvel, de planta centralizada e irregular, é composto por um edifício principal de dois pisos e por um conjunto de construções anexas. A fachada do edifício principal é composta por duas ordens de vãos, sendo os do piso térreo de peito e os do piso superior vãos de sacada, ambos se apresentam emoldurados por cataria. A fachada revela ainda o seu carácter seiscentista na robustez dos cunhais e no emolduramento dos vãos.



O imóvel possui capela. A entrada principal para a capela faz-se através do pátio. A fachada de feição neoclássica apresenta um portal encimado por um janelão e rematada por um frontão triangular, a preencher a cimalha, com fogarêus a coroar os acrotérios.

O primeiro proprietário do palácio foi D. Pedro José de Noronha Camões de Albuquerque Moniz e Sousa (1716-1788, 3.º Marquês de Angeja, que o mandou edificar, após o terramoto de 1755, para sua habitação.

Neste Palácio teve residência Almeida Garrett.

No século XX no edifício esteve instalada uma escola.

Em 2003 o edifício que forma o gaveto (edifício do século XVIII) sofreu uma campanha de obras que o adaptou a escritório.

O Palácio do Marquês de Angeja ainda hoje é uma habitação, pese embora neste momento o corpo edificado do século XVIII, correspondente ao edifício de gaveto, tenha a utilização de escritório.

Em conclusão poderemos referir que o Palácio do Marquês de Angeja exteriormente ainda mantém uma identidade genuína, num conjunto edificado com características construtivas de alguma qualidade.

O mesmo não se poderá dizer no que concerne a todo o seu interior, já adulterado. Salienta-se, contudo, o conjunto azulejar, do século XVIII e XIX, existente nos lambris de diversos espaços. Alguns destes painéis foram levantados dos espaços para os quais foram criados e assentes noutros espaços.

4. Parecer

4.1. Do ponto de vista técnico, reavaliado o processo de classificação à luz dos critérios de avaliação patrimonial, presentes no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, consideramos que o Palácio do Marquês de Angeja não apresenta um conjunto testemunhos de carácter arquitectónico com uma qualidade com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, de valor nacional.

4.2. O Palácio do Marquês de Angeja assume em nossa opinião, pelos valores histórico e de memória, um valor patrimonial e histórico-urbanístico, de interesse municipal, enquanto monumento cuja protecção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o município de Lisboa.

5. Proposta de decisão

5.1. Em face do exposto, e salvo melhor opinião, propomos que:

- a. o presente processo de classificação seja presente à Direcção Geral do Património Cultural, para os devidos efeitos, a fim de considerar a eventual revogação do despacho de 07.02.1991, do Ex.º Senhor Presidente do IPPC, de abertura do processo de instrução relativo à eventual classificação do Palácio do Marquês de Angeja, considerando que o conjunto com base nos



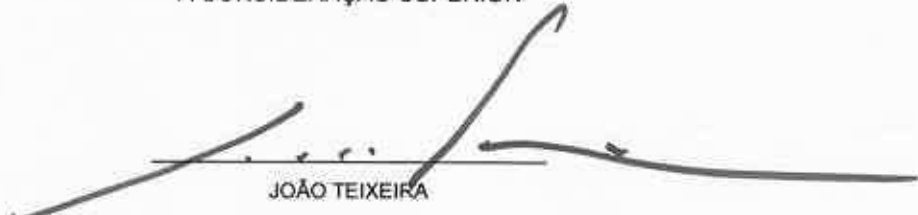
INFORMAÇÃO N.º 2198/DRCLVT/2012 - C.S. 23145

critérios referidos no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de Setembro, não reúne o valor patrimonial/cultural inerente a uma classificação de âmbito nacional (interesse nacional - MN - ou interesse público - IP); com o conseqüente encerramento / arquivamento do processo no âmbito da Direcção Geral do Património Cultural.

5.2. Caso este entendimento seja assumido pela Direcção Geral do Património Cultural, e atendendo a que a competência para a classificação como Interesse Municipal é hoje dos órgãos municipais, conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro; no n.º 2, alínea *m*) do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, (Competências da Câmara Municipal), no n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, dever-se-á:

- b. informar em conformidade a Câmara Municipal de Lisboa para que esta Autarquia, se assim o entender, inicie o procedimento de classificação do referido conjunto como de interesse municipal, tendo em conta as competências legais que lhe são atribuídas pelo enquadramento legal em vigor.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR



JOÃO TEIXEIRA
TÉCNICO SUPERIOR

17.09.2012